



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei nº 706/11 de 02 de junho de 2011

“Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos a Associação de Estudantes de Serra do Salitre”.

A Câmara Municipal de Serra do Salitre MG, por seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Estudantes de Serra do Salitre, CNPJ/MF 08.851.550/0001-26, visando o pagamento de bolsas de estudo no exercício de 2011, para todos os alunos já matriculados no curso de PEDAGOGIA, ministrado em Serra do Salitre pela Universidade Luterana do Brasil - ULBRA.

Art. 2º. O valor total de cada bolsa de estudo a ser repassado pelo Município no exercício de 2011, corresponderá a 50% (cinquenta por cento), do valor total do ano letivo devido por aluno.


Art. 3º. A Entidade deverá prestar contas do valor recebido e do pagamento ao aluno beneficiado, no prazo de trinta dias a contar do recebimento da parcela, sob pena de não receber correspondente ao mês posterior.

Art. 4º. Fica estabelecido que deverá constar no convênio a ser firmado, a obrigatoriedade da conveniada fornecer o valor das mensalidades a lista de alunos matriculados, bem como a desistência do aluno caso ocorra.

Art. 5º - Os recursos necessários à cobertura do repasse de que trata a presente lei, serão provenientes do orçamento vigente, da seguinte dotação orçamentária: 02.01.04.03.08.244.0068.2012. 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serra do Salitre, 02 de junho de 2011.


Cresmar Ribeiro Dorneles
Prefeito Municipal